



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE

GUÃO DA P.M.L. LEI Nº2.883, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2003, do Vereador Ennio Mendes de Siqueira)

EDUARDO PINTO FILHO

MG1398-JP

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E O USO DE UNIFORMES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A adoção de uniformes escolares obedecerá a padronização a ser estabelecida no regulamento desta Lei, sendo facultado como diferencial, exclusivamente, o uso de emblemas distintivos dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - **VETADO.**

Art. 3º - **VETADO.**

Art. 4º - A falta do uniforme escolar, desde que justificada, não impedirá o normal acesso do estudante às aulas.

Art. 5º - **VETADO.**

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no final do ano letivo imediatamente posterior à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sybio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

